

**LEI Nº 7.829, DE 10 DE JULHO DE 2020**

**INSTITUI A PRIORIDADE  
DE MARCAÇÃO DE  
CONSULTAS  
DERMATOLÓGICAS E  
OFTALMOLÓGICAS PARA  
PESSOAS COM  
ACROMATOSE.**

O PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas as pessoas portadoras de acromatose.

**Art. 2º** O paciente deverá comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo Código Internacional de Doença – CID, a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de julho de 2020.

**ALEXON SOARES CIPRIANO  
VEREADOR - PRESIDENTE**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**